

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO VII

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE SUÍDEOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 12/08/25

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: **Inclusão da finalidade: Culto Religioso**
Modificação do Item 06 retirada exigencias para Febre Aftosa

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 04, 08, 09, 10, 13
1.2) Reprodução, Recria para reprodução	01, 02, 04, 10, 13, 14
1.3) Abate	01, 02, 05, 07, 10, 13
1.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Retorno à origem, Culto Religioso)	01, 02, 10, 13
1.5) Companhia	01, 02, 11, 13
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 15
2.2) Reprodução, Recria para reprodução	01, 02, 04, 06, 10, 12, 13, 14, 15
2.3) Engorda	01, 02, 03, 06, 10, 12, 13, 15
2.4) Abate	01, 02, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 15
2.5) Outras finalidades (Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Retorno à origem, Culto Religioso)	01, 02, 06, 10, 12, 13, 15
1.5) Companhia	01, 02, 06, 11, 12, 13

Para trânsito de Tayassuídeos, javalis ou suídeos exóticos, além de cumprir os requisitos quanto aos códigos das exigências, conforme a finalidade, deverão apresentar guia de transporte/autorização de captura ou documento similar, fornecido por órgão ambiental competente.

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Documento	
	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14.
	As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.	Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.

02	<p>Vacinação contra Doença de Aujeszky</p> <p>É proibido o trânsito de suídeos vacinados contra a Doença de Aujeszky para qualquer finalidade, exceto o abate imediato em abatedouro reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.</p>	IN Mapa 08/2007, art. 30.
03	<p>Doença de Aujesky (atestado de não ocorrência)</p> <p>a) O atestado é inserido automaticamente no campo destinado a observações da GTA.</p> <p>b) É permitido o ingresso de suídeos para o abate imediato, provenientes de outras Unidades Federativas, independentemente de sua condição sanitária para DA, desde que obedecida a legislação vigente.</p>	IN Mapa 08/2007, art. 31.
04	<p>Procedente de GRSC</p> <p>A carga/GTA deve ser acompanhada de cópia do certificado de GRSC, autenticado por servidor oficial (serviço oficial). A quadrícula referente ao item 16: "CERTIFICAÇÃO N°" deverá ser assinalada.</p>	IN Mapa 19/2002, art. 2 e anexo, item 2.1.8; Portaria Adapar 222/2014, art. 1.
05	<p>Suínos não castrados e suínos submetidos à castração imunológica por meio de vacinas:</p> <p>a) Preencher no campo 17 da GTA (observação) "Animais para abate não castrados" ou "Animais para abate submetidos à castração imunológica por meio de vacina", conforme o caso;</p> <p>b) Acompanhado de atestado emitido pelo responsável técnico da propriedade, informando a sanidade do lote dos animais;</p> <p>c) Os Animais para abate submetidos à castração imunológica por meio de vacina deverão estar acompanhados de Declaração assinada pelo responsável técnico da propriedade de origem, informando que os animais foram submetidos à castração imunológica por meio de vacina, citando a quantidade de animais, o produto utilizado e a data das aplicações da vacina de acordo com as instruções do fabricante.</p>	Portaria 60/14 Adapar, art. 2.
06	<p>Febre Aftosa</p> <p>Após reconhecimento pela OMSA, todo o território nacional passou a usufruir da mesma condição sanitária para a febre aftosa, demais exigências sanitárias devem ser respeitadas.</p>	IN Mapa 48/2020; OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2025/DSA/SDA/MAPA
07	<p>Descarte de Reprodutores</p> <p>a) Deverá constar a informação "reprodutores para descarte" no campo da GTA destinado a observações;</p> <p>b) Deverão ser emitidas tantas GTAs quanto forem o número de estabelecimentos de origem da carga, ou seja, é vetada a emissão de uma única GTA para carga com origem em diversos estabelecimentos.</p>	Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.

08	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.
09	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>I. Peste suína clássica (PSC):</p> <p>a) Nas exposições, feiras e leilões realizados nas regiões controladas, onde a vacinação contra a PSC não é permitida, os suínos devem proceder de região de igual situação sanitária e de estabelecimento onde não haja registro de PSC nos 180 dias anteriores à data de início do certame;</p> <p>b) Nas exposições, feiras e leilões realizados nas regiões onde a vacinação contra a PSC é permitida, os suínos devem proceder de estabelecimentos onde não haja registro de PSC nos 180 dias anteriores à data de início do certame e devem comprovar a vacinação contra a PSC efetuada até 180 dias antes do início do certame.</p> <p>II. Brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky:</p> <p>a) Os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, acompanhado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência.</p>	Portaria Mapa 162/1994, art. 13; Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.
10	<p>Na saída de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações</p> <p>a) É vedado o retorno para as GRSC; e</p> <p>b) Na GTA de egresso, no campo 17, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.</p>	Portaria Adapar 222/2014, art. 1; Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.
11	<p>Mini Pigs transportados com finalidade “Companhia”</p> <p>As GTAs devem ser emitidas exclusivamente para a finalidade “Companhia” com destino à residência ou estabelecimento de seu proprietário. Devem ser cumpridas todas as exigências relacionadas a febre aftosa descritas no item 6, exceto a lacração em caso de transporte em veículo de passeio.</p>	Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.

12	<p>Pontos de Ingresso</p> <p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Garuva/SC, BR-101; b) Município de Mafra/SC, BR-116; c) Município de Água Doce/SC, BR-153; d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467; e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163; f) São Lourenço do Oeste/SC; g) Município de Canoinhas/SC; <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Iraí/RS, BR-158; b) Município de Goio-En/SC, SC-480; c) Município de Vacaria/RS, BR-116; d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153; e) Município de Barracão/RS, BR-470; f) Município de Torres/RS, BR-101. <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p>	<p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; IN DIDAG Nº 001/2024 - Cidasc; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p>
13	<p>Atualização de Rebanho</p> <p>Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.</p> <p>A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.</p>	<p>Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.</p>
14	<p>Recria para Reprodução</p> <p>Leitões transportados entre diferentes unidades de produção (sítios de GRSC) com a finalidade de criação nas fases de creche ou crescimento, até sua entrega para a reprodução.</p> <p>*Finalidade exclusiva para Granjas de Reprodutores Suídeos Certificada - GRSC.</p>	<p>Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.</p>
15	<p>Cancelamento de GTA</p> <p>No caso de cancelamento de GTA para trânsito interestadual, o responsável pelo cancelamento (médico veterinário habilitado, médico veterinário oficial ou funcionário autorizado do SVO) deverá informar imediatamente ao OESA da UF de destino quando destinada a estabelecimentos de criação e estabelecimentos de abate sob SIM ou SIE. No caso de animais destinados a estabelecimentos de abate sob SIF, o cancelamento também deverá ser informado ao SIF de destino designado na GTA, além do OESA da UF de destino. Esse cancelamento deve ser informado com confirmação de recebimento por parte do destino, com evidência documental para fins auditáveis.</p>	<p>Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos 1.0.</p>

Zonas libres de fiebre aftosa en Brasil



El estatus sanitario oficial para la fiebre aftosa en Brasil

Las cinco zonas libres de fiebre aftosa sin vacunación cubren totalmente el territorio de Brasil

Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el Estado de Santa Catarina (febrero de 2007)

Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación (Bloque 1) que incluye los estados de Acre y Rondônia, así como 14 municipios del estado de Amazonas y 5 municipios del estado de Mato Grosso (agosto de 2020)

Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el Estado de Rio Grande do Sul (agosto de 2020)

Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el estado de Paraná (agosto de 2020)

Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta los estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins y el Distrito Federal, con la exclusión de los municipios de los Estados de Amazonas y Mato Grosso que forman parte de la zona del Bloque 1 (septiembre de 2024)

Estados Estados enmarcados son parte de dos zonas libres de fiebre aftosa diferentes

* Fechas indicadas entre paréntesis indican cuando las solicitudes fueron presentadas a la OMSA por el Delegado.

Zona com Restrições para Trânsito de Suídeos e Seus Produtos, Subprodutos e Material Genético, Relacionadas à Peste Suína Clássica

CSF free zones in Brazil



Official CSF status in Brazil

- CSF free zone, consisting of the States of Santa Catarina and Rio Grande do Sul (September 2014)
- CSF free zone, consisting of the States of Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe and Tocantins, Distrito Federal, and the municipalities of Guajará, Boca do Acre, South of the municipality of Canutama and Southwest of the municipality of Lábrea in the State of Amazonas (September 2015 and October 2020)
- CSF free zone, consisting of the State of Paraná (October 2020)
- Zone of Brazil without a recognised CSF status
- State Framed State is partly included in the CSF free zone

* Dates shown in brackets indicate when the relevant applications were submitted to the OIE by the Delegate